



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA INEA/PRES Nº 1.170 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

RECONHECE COMO RESERVA
PARTICULAR DO PATRIMÔNIO
NATURAL, EM CARÁTER PROVISÓRIO,
A RPPN TOCA DA ONÇA, NO MUNICÍPIO
DE PETRÓPOLIS - RIO DE JANEIRO.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA/RJ, no
uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de outubro de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;
- o Decreto Estadual nº 40.909, de 17 de agosto de 2007, que dispõe sobre a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, unidade de conservação de proteção integral, no território do estado do Rio de Janeiro;
- o disposto na Resolução da Secretaria de Estado do Ambiente nº 38, de 30 de novembro de 2007, que regulamentou o Decreto supracitado; e
- a documentação constante do Procedimento Administrativo INEA/RJ nº SEI-070006/000253/2021.



inea instituto estadual
do ambiente

Secretaria do
Ambiente e
Sustentabilidade



Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20081-312 – Tel.: (21) 2334-5975
www.inea.rj.gov.br

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer, como Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Toca da Onça, área de 220,96 hectares, de propriedade de Luiz Paulo Saade Montenegro, que integra o imóvel denominado Fazenda Toca da Onça Maria Comprida, localizado no Município de Petrópolis, registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Petrópolis/RJ - matrícula: 2.649.

Parágrafo Único - O reconhecimento de que trata esta Portaria possui caráter provisório, estando o reconhecimento definitivo condicionado ao gravame de perpetuidade no Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme o estabelecido no artigo 3º, inciso VII do Decreto Estadual nº 40.909/2007.

Art. 2º - A RPPN acima qualificada tem seus limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no procedimento administrativo INEA/RJ nºs SEI-070006/000253/2021 e SEI-070002/010329/2022.

Art. 3º - A RPPN será administrada pelos proprietários, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985/2000, no Decreto Estadual nº 40.909/2007 e na Resolução SEA nº 38/2007, devendo proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, à averbação do respectivo Termo de Compromisso no Cartório de Registro Geral de Imóveis competente, quando então estará apto a receber o reconhecimento definitivo.

Art. 4º - As condutas e atividades lesivas a esta RPPN sujeitarão os responsáveis às penalidades e sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2022

PHILIPPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA

Presidente do INEA

Publicada em 20.09.2022, DO nº 175, página 22.